



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "c", torres 1,2, 3 e 4,
Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 06/2015

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 132, de 18 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 19 de novembro de 2014, que realizará licitação, **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço GLOBAL**, por Grupo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da lei complementar nº 123/2006, da lei nº 11.488/07, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste **Processo nº 02070.002292/2014-21**.

DATA: 26/03/2015

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para confecção é aquisição de carimbos, com fornecimento de todo material necessários a fim de suprir as necessidades das unidades do ICMBio**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em grupo, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador(ICMBIO), desde que devidamente justificada a vantagem e

respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

- 2.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **fornecimento**, desde que este **fornecimento** não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 2.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - 2.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 2.7.** Para a utilização da Ata de Registro de Preços será observada as condições consignadas no art. 22 do Decreto nº 7892/2013

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br e que se enquadrarem como **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas** (Art. 6.º do Decreto n.º 6.204/2007) e que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação (Lei Complementar n.º 123/2006), devendo declarar esta condição no momento do registro da proposta no site do Comprasnet.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do fornecimento dos bens, e desde que os bens contratados sejam **fornecidos** obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.1.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.1.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.1.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.1.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1.** valor unitário e total dos itens/Grupos;
 - 5.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 5.6.2.1.** A relação dos materiais que serão utilizados no fornecimento dos bens, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta.) dias, a contar da data de sua apresentação

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/anual do grupo com menor valor oferecido.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.16.1. prestados por empresas brasileiras;

6.16.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.17. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de merca-

do, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

8.2. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

8.2.1. o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário e o preço global, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta

Licitação;

8.2.2. prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

8.2.3. planilha de composição de preços, conforme modelo constante do **Anexo V-A**

8.3. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às retificações necessárias.

8.4. Poderá conter a razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail

8.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

9.2. O julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço unitário de cada item.

9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do **item 12**.

9.4. Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.4.1. Ocorrendo à situação a que se refere o subitem **11.4**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

9.6. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número

da identidade do declarante;

10.1.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

10.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

10.2. Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01

(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)00

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2015**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data:

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

10.3. As declarações de que tratam os subitens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

10.4. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecer **material/serviços** compatíveis, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência);

10.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.6. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

10.7. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 12.6 deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

10.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, quando da fase de habilitação;

10.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

10.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.12. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **item 12** deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

11.1.2. as razões e as contra razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

11.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, fora dos respectivos prazos legais, ou enviados por meio diferente do estipulado no **item 13.1.2**.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “c”, torres 1,2 e 3, Brasília/DF.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5%. (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

13.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.5.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.9.1. caso fortuito ou força maior;

13.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

13.9.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

13.9.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

13.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.11.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

14.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo II e nas condições previstas neste Edital.

15.2. Será celebrada Ata de Registro de Preços para cobertura de todos os itens e seus quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

15.3. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

16.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado no Edital, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

16.2. O ICMBio convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato.

16.3. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

16.4. Incumbirá o ICMBio providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis daquela data.

16.5. O prazo previsto no subitem 19.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

16.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

16.7. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ICMBio fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, (art. 17 do Decreto nº 7.892/2013).

17.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, (art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

17.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, (§ 1º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

17.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, (§ 2º, art. 18 do Decreto nº 7.892/2013).

17.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá, (art. 19 do Decreto nº 7.892/2013):

17.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de **fornecimento**, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e (inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013);

17.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, (inciso II, art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

17.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, (parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 7.892/2013).

17.7. O registro do fornecedor será cancelado quando, (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

17.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, (inciso I, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013);

17.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, (inciso II, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013);

17.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, (inciso III, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013); ou

17.7.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, (inciso IV, art. 20 do Decreto nº 7.892/2013).

17.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, (parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 7.892/2013).

17.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013):

17.9.1. por razão de interesse público ou, (inciso I, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013);

17.9.2. a pedido do fornecedor, (inciso II, art. 21 do Decreto nº 7.892/2013).

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos bens fornecidos e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

20.3.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente **fornecidos** e aos materiais empregados.

20.4. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o bem tiver sido fornecido e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.6.1. não produziu os resultados acordados;

20.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento do bem, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato

e das demais cominações legais.

21.2 Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento dos bens caracterizando inexecução parcial;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

d) multa, compensatória, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

21.3 As sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e na alínea “a” do item 26.2, poderão ser aplicados concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

21.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

21.4.1 No caso de aplicação de multa contratual, o ICMBio poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora contratada de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

21.4.2 Se a multa for o valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

21.5 Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial.

21.6 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

21.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

22.2 Observar que as aquisições ou locações de veículos oficiais no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades

movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.666, de 16 de junho de 1998.

22.3 Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

22.4 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

22.5 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

22.6 Visar economia na utilização de máquinas, serviços/materiais e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

22.7 Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

22.8 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

22.9 Fornecer aos empregados os serviços/materiais de segurança necessários ao fornecimento dos bens e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

23.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir **materialmente** a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir **materialmente** o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

23.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@ICMBio.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “c”, torres 1, 2 e 3, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9355/9402/9403/9404.

24.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente trans-

ferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

25.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

25.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do bem pela Administração.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 26** do Edital, o lance é considerado proposta.

25.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

25.13 Existindo divergência entre as especificações dos itens contidos no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG - prevalecem as especificações do Termo de Referência.

25.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “c”, torres 1, 2 e 3, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9355, e-mail: licitacao@ICMBi-o.gov.br.

25.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

25.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Contrato

ANEXO IV -Planilha de Composição de Preço Estimado(Pesquisa de Mercado)

ANEXO V-Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Composição de preço(**ANEXO IV-A**)

Brasília, de de 2015.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para confecção e aquisição de carimbos para atender às necessidades das unidades do ICMBio, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1	1	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo até 10cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	400
	2	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 10cm ² até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	200
	3	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 30cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	100
	4	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 30cm ² , cobrado ao preço por cm ² .	<u>UN</u>	50
	5	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo até 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	200
	6	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	100
	7	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	100
	8	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10

9	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,60cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	500
10	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	200
11	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	20
12	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10
13	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 2,60cmx1,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10
14	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 3,80cmx1,60cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	150
15	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 4,70cmx1,80cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	50
16	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 5,80cmx2,20cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	30
17	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 6,00cmx4,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10
18	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	<u>UN</u>	10
19	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	<u>UN</u>	05

20	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 2,60cmx1,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	05
21	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 3,80cmx1,60cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	100
22	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 4,70cmx1,80cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	50
23	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 5,80cmx2,20cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10
24	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 6,00cmx4,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10
25	Confecção de prensa de relevo seco medindo até 3 cm com formato redondo.	<u>UN</u>	1
26	Tinta para carimbo auto-entintado, na cor preta, 30ml.	<u>UN</u>	20

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa para contratar empresa especializada aquisição e confecção de carimbos é devido ao ingresso de novos servidores, futuras mudanças na estrutura regimental, bem como decorrente de alterações em funções e cargos na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, possibilitando a autenticidade de chancela dos documentos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002

3.2 A aquisição que se refere este edital e seus anexos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1. Para a aquisição referida neste edital e seus anexos, a contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, conforme planilhas do grupo 1 deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O prazo de **fornecimento** dos materiais terá início a partir da data de assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses;

5.2 A empresa atenderá aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação do Setor de Serviços Gerais;

5.3 Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 01(uma) hora, a contar do recebimento da solicitação;

5.4 Os Bens serão entregues pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.5 O ICMBio não fica obrigada a adquirir os bens na totalidade do valor e quantidade estimados;

5.6 Os Bens serão solicitados mediante **ORDEM DE SERVIÇO**, assinada por servidor do Setor de Serviços Gerais, ou no impedimento desse, por servidor designado, discriminando a modalidade dos bens a serem entregues, obedecendo aos bens discriminados no **grupo 1**.

5.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 A entrega deverá ser feita diretamente na Coordenação de Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, situado no SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília - DF, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira.

7 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo Serviço de Logística-SELOG do ICMBio, para efeito de posterior verificação da conformidade do **material** e da grafia esculpida da Ordem de Serviço e em conformidade com o termo de referência;

b) definitivamente, após verificação de qualidade, quantidade e da grafia esculpida dos materiais e conseqüente aceitação pelo Serviço de Logística-SELOG do ICMBio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização quanto a aquisição de bens contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos bens, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do bem, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.5** Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos materiais, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Entregar os bens contratados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos 9.5 pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos materiais, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.7** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos materiais;
- 9.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.10** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.11 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à , conforme descrito neste Termo de Referência;

9.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.14 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da aquisição dos materiais;

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição dos materiais e do contrato.

12.3 A verificação da adequação do fornecimento dos bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no fornecimento dos bens, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A conformidade do **material** a ser utilizado na aquisição dos materiais deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de **material** inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

II. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

III. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14. DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

14.2 Observar que os veículos da empresa que circularão no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.660, de 16 de junho de 1998.

14.3 Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain

Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

14.4 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

14.5 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

14.6 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

14.7 Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

14.8 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

14.9 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários aquisição dos materiais e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

15. DO FORO

15.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480 - 9482

ANEXO II

PREGÃO Nº 00/2015

PROCESSO Nº 02070.002292/2014-21

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2015

Aos dias do mês de de 2015 na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº **00/2015**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, às fls. do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços de materiais/serviços conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no **fornecimento** e confecção de carimbos, com todo **material** e mão-de-obra necessários a fim de suprir as necessidades das unidades do ICMBio/Sede e Unidades Descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/2015**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:

CNPJ:

GRUPO	Item	Descrição		Quant.	Valor	Preço
					Unitário	
1						
	1	Carimbo confeccionado em fotopolymero, com base em madeira, medindo até 10cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	400		

2	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 10cm ² até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	200		
3	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 30cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	100		
4	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 30cm ² , cobrado ao preço por cm ² .	<u>UN</u>	50		
5	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo até 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	200		
6	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	100		
7	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	100		
8	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
9	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,60cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	500		
10	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	200		
11	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	20		
12	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
13	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 2,60cmx1,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		

14	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 3,80cmx1,60cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	150		
15	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 4,70cmx1,80cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	50		
16	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 5,80cmx2,20cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	30		
17	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 6,00cmx4,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
18	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	<u>UN</u>	10		
19	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	<u>UN</u>	05		
20	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 2,60cmx1,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	05		
21	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 3,80cmx1,60cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	100		
22	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 4,70cmx1,80cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	50		
23	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 5,80cmx2,20cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
24	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 6,00cmx4,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
25	Confecção de prensa de relevo seco medindo até 3 cm com formato redondo.	<u>UN</u>	1		
26	Tinta para carimbo auto-entintado, na cor preta, 30ml.	<u>UN</u>	20		
TOTAL					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogada, contados a partir da data de sua assinatura, tendo por termo inicial o dia **XX de XXXXX de 2015** e por termo final o dia **XX de XXXXX de 2015**, durante o qual o ICMBio não será obrigada a adquirir os bens referidos na Cláusula Primeira - do Objeto, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **XX/2015**, e Anexos, Processo nº **02070.002292/2014-21**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do **fornecimento** do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1 O local de entrega do(s) bens de Carimbo será no ICMBio situado no endereço: EQSW 103/104 bloco C – Sudoeste/Brasília - DF - Cep 70670-350, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas.

6.2 Os materiais/serviços serão entregues, sobre demanda, não sendo aceita a entrega parcelada dos produtos, acompanhados das respectivas notas fiscais e serão recebidos por comissão designada por autoridade competente, da seguinte forma:

6.2.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

6.2.2 definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos serviços/materiais nos prazos estabelecidos na **CLAUSULA QUARTA do Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORNECIMENTO

8.1 O **CONTRATANTE**, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, a **CONTRATADA** para o qual será emitido o pedido de compra.

8.2 Os órgãos/entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, devendo consultar o ICMBio para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3 A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo o ICMBIO/Sede

8.4 O ICMBIO somente autorizará adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da ata.

6.4.1 O quantitativo máximo a ser autorizado adesão corresponderá ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participante.

16.4.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata.

8.5 Para a utilização da Ata de Registro de Preços será observada as condições consignadas no Decreto nº 7892/2013, conforme abaixo:

“...Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.”

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.”

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

14. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá ser entregue no Setor de Triagem e Pagamento do **CONTRATANTE**, devendo estar devidamente atestada por servidores designados para a gestão do contrato.

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente **fornecidos** e aos materiais empregados.

a) Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o bens forçados tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento

ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos bens, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.9 O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de Nota Técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

9.10 O **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

10.1 O **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A **CONTRATADA** terá seu registro cancelado quando:

11.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

11.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

11.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

11.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

11.3 A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA DÉCIMA–SEGUNDA DA GARANTIA DO OBJETO

12.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de 12 (doze) meses para o objeto desta licitação, contado a partir da aceitação definitiva do mesmo.

12.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer reposição das peças com defeito no período constante do item anterior, sem custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta Ata, correrá à conta dos recursos consignados a Contratante, conforme classificação constante da Nota de Empenho 2015NE....., emitida em/...../.....

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRAS/FORNECIMENTO

14.1. As aquisições dos serviços/**fornecimento** objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Serviço de Logística-SELOG da Coordenação de Administração e Logística.

14.2. A emissão dos pedidos de compras/**fornecimento**, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo órgão requisitante, quando da solicitação do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos bens fornecidos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos bens, fixando prazo para a sua correção;

15.1.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de bens, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

15.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

15.2 São obrigações da CONTRATADA:

15.2.1 Fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

15.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando

a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos 9.5 pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos bens a serem **fornecidos**, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.2.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.2.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento dos bens;

15.2.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.2.9 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

15.2.10 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento dos bens, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.2.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.2.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.2.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos bens;

15.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.2.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 00/2015, com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

17.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

....., de..... de 2015.

ICMBio
CONTRATANTE

Representante da empresa
CONTRATADA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – DIPLAN
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419355 – Email: licitacao@ICMBio.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

A União, por intermédio do **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, com sede e foro em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **ANNA FLAVIA DE SENNA FRANCO**, portadora da CI nº 3.025.941 SSP-DF e do CPF nº 356.319.886-15, residente e domiciliada em Brasília-DF, nomeada pela Portaria nº 291 de 18/04/2013, publicada no Diário Oficial da União em 18/04/2013, publicada no Diário Oficial da União em 12/04/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa(s) especializada(s) no **fornecimento** e confecção de carimbos, com todo **material** necessários a fim de suprir as necessidades das unidades do ICMBio/Sede e Unidades Descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com o Processo nº **02070.002292/2014-21**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Itens/Grupos do objeto da contratação:

	Item	Descrição		Quant.	Valor Unitário	Menor Preço
GRUPO 1	1	Carimbo confeccionado em fotopolymero, com base em madeira, medindo até 10cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	400		
	2	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 10cm ² até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	200		
	3	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 30cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	100		
	4	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 30cm ² , cobrado ao preço por cm ² .	<u>UN</u>	50		
	5	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo até 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	200		
	6	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	100		
	7	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	100		
	8	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
	9	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,60cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	500		
	10	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	200		

11	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	20		
12	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
13	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 2,60cmx1,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
14	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 3,80cmx1,60cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	150		
15	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 4,70cmx1,80cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	50		
16	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 5,80cmx2,20cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	30		
17	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 6,00cmx4,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
18	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	<u>UN</u>	10		
19	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	<u>UN</u>	05		
20	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 2,60cmx1,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	05		
21	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 3,80cmx1,60cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	100		

	22	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 4,70cmx1,80cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	50		
	23	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 5,80cmx2,20cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
	24	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 6,00cmx4,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
	25	Confecção de prensa de relevo seco medindo até 3 cm com formato redondo.	<u>UN</u>	1		
	26	Tinta para carimbo auto-entintado, na cor preta, 30ml.	<u>UN</u>	20		
TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de **fornecimento** dos materiais/serviços terá início a partir da data de assinatura do contrato e da Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para o perfeito fornecimento dos bens, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais/serviços, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, conforme planilha da Subclausula Segunda da Clausula Primeira deste Termo de Contrato, promovendo sua substituição quando necessário.

CLAUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

A empresa atenderá aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação do Setor de Serviços Gerais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 01(uma) hora, a contar do recebimento da solicitação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os bens serão **fornecidos** pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O ICMBio não fica obrigado a contratar o fornecimento dos bens na totalidade do valor e quantidade estimados;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O fornecimento dos bens serão solicitados mediante **ORDEM DE SERVIÇO**, assinada por servidor do Setor de Serviços Gerais, ou no impedimento desse, por servidor designado, discriminando a modalidade dos bens a serem **fornecidos**, obedecendo aos bens discriminados na planilha da Subclausula Segunda da Clausula Primeira.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

A entrega deverá ser feita diretamente na Coordenação de Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, situado no SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília - DF, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira.

CLAUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo Serviço de Logística-SELOG do ICMBio, para efeito de posterior verificação da conformidade do **material**/serviço e da grafia esculpida nos carimbos e em conformidade com o Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após verificação de qualidade, quantidade e da grafia esculpida nos carimbos e consequente aceitação pelo Serviço de Logística-SELOG/COADM do ICMBio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DOS BENS E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais

representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos bens e do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A verificação da adequação do fornecimento dos bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no fornecimento dos bens, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A conformidade do **material** a ser utilizado no fornecimento dos bens deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

SUBCLÁUSULA NONA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de **material** inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos bens, fixando prazo para a sua correção;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os bens conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os serviços/materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e em sua proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos 9.5 pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos bens a serem **fornecidos**, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Serviços/materiais de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento dos bens;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

SUBCLÁUSULA NONA - Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas ao fornecimento dos bens, conforme descrito neste Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos bens;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto necessários para a execução do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos bens efetivamente **fornecidos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho da Despesa:

Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) que deverá ser entregue no Setor de Triagem e Pagamento do **CONTRATANTE**, devendo estar devidamente atestada por servidores designados para a gestão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente **fornecidos** e aos materiais empregados.

b) Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o bem tiver sido fornecido e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para **fornecimento** do bem, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

SUBCLÁUSULA NONA - O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de Nota Técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- i) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- j) Apresentar documentação falsa;
- k) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- l) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- m) Não manter a proposta;
- n) Cometer fraude fiscal;
- o) Comportar-se de modo inidôneo;
- p) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- d) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Interromper o fornecimento dos bens sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS
PESQUISA DE MERCADO

Item	Descrição		Quant.	Valor		
				Unitário	Menor Preço	
GRUPO 1	1	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo até 10cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	400	R\$ 2,40	R\$ 960,00
	2	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 10cm ² até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
	3	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 30cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
	4	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 30cm ² , cobrado ao preço por cm ² .	<u>UN</u>	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
	5	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo até 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
	6	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	7	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	8	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00

9	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,60cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	500	R\$ 10,50	R\$ 5.250,00
10	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
11	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
12	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
13	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 2,60cmx1,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
14	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 3,80cmx1,60cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
15	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 4,70cmx1,80cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
16	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 5,80cmx2,20cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
17	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 6,00cmx4,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
18	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	<u>UN</u>	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
19	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	<u>UN</u>	05	R\$ 10,00	R\$ 50,00

20	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 2,60cmx1,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	05	R\$ 5,00	R\$ 25,00
21	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 3,80cmx1,60cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
22	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 4,70cmx1,80cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
23	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 5,80cmx2,20cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
24	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 6,00cmx4,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
25	Confecção de prensa de relevo seco medindo até 3 cm com formato redondo.	<u>UN</u>	1	R\$ 135,00	R\$ 135,00
26	Tinta para carimbo auto-entintado, na cor preta, 30ml.	<u>UN</u>	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
TOTAL					R\$ 13.445,00

ANEXO V

(em papel personalizado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO:

A/C: PREGOEIRO

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o **fornecimento** de, conforme discriminado no Termo de Referência, pelo preço global de R\$(.....), para o período de 12 (doze) meses, nos termos do ato convocatório e das planilhas de custos e formação de preço em anexo. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das propostas e de 12 meses caso o preço seja registrado após as negociações do Pregão correspondente.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o **fornecimento** dos produtos em nosso estabelecimento. O pagamento será mensal, de acordo com o disposto no Edital e Anexos.

DADOS DA EMPRESA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____
Agência: _____ Nº C/C: _____

Representante Legal:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____ Cart. Ident. N^o _____
: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V-A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Item	Descrição		Quant.	Valor		
				Unitário	Menor Preço	
1	Carimbo confeccionado em fotopolymero, com base em madeira, medindo até 10cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	400			
2	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 10cm ² até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	200			
3	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 30cm ² , cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	100			
4	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 30cm ² , cobrado ao preço por cm ² .	<u>UN</u>	50			
5	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo até 5cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	200			
GRUPO 1	6	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	100		
	7	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 10cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	<u>UN</u>	100		
	8	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
	9	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,60cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	500		
	10	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	200		

11	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	20		
12	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolymero, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
13	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 2,60cmx1,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
14	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 3,80cmx1,60cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	150		
15	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 4,70cmx1,80cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	50		
16	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 5,80cmx2,20cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	30		
17	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático, medindo 6,00cmx4,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
18	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	<u>UN</u>	10		
19	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	<u>UN</u>	05		
20	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 2,60cmx1,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	05		
21	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 3,80cmx1,60cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	100		

	22	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 4,70cmx1,80cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	50		
	23	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 5,80cmx2,20cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
	24	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 6,00cmx4,00cm, cobrado ao preço unitário.	<u>UN</u>	10		
	25	Confecção de prensa de relevo seco medindo até 3 cm com formato redondo.	<u>UN</u>	1		
	26	Tinta para carimbo auto-entintado, na cor preta, 30ml.	<u>UN</u>	20		
TOTAL						